

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



365 Sessão Ordinária de
29/10/2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Aprovado por unanimidade.
Em 05/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 65/2012-E

DATA DA ENTRADA: 25/10/12

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Disposição sobre CRIAÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 05/11/2012 - 37ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.:

Matéria absoluta

Única discussão e votação

Votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 65/2012

De 25 de outubro de 2012.

Senhor Vereador Presidente:

Envio para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

As criações dos cargos de vigia visam atender as necessidades de vigilância patrimonial em diversos prédios públicos, conforme consta nos anexos documentos elaborados pelo Departamento de Administração.

Já os cargos de Coordenador Sócio Assistencial visam atender as necessidades do Departamento de Bem Estar Social, como consta no anexo documento elaborado por essa unidade administrativa.

Outrossim, a alteração do nível do cargo de provimento efetivo de Advogado, que tem jornada semanal de 40 horas, visa equipará-lo a outros cargos profissionais, como Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista e Odontólogo, os quais têm o nível salarial XII.

Também está sendo proposta a alteração do nível do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas, que passará do nível IX para o nível X.

Em anexo, ainda, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa (art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, aguardo a aprovação da proposição, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque-SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI Nº. 65
De 25 de outubro de 2012.**

Dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento base mensal	Nível	Jornada	Requisitos de preenchimento
50	Vigia	DA	R\$ 671,98	I	40 h/sem ou 12X36	Até a 4ª série do ensino fundamental
02	Coordenador Sócioassistencial	DB	R\$ 2.458,20	XI	40	Nível superior

Art. 2º O cargo estatutário de provimento efetivo de Advogado (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento Jurídico, Nível Superior e inscrição na OAB), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Art. 3º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento Finanças, Ensino Superior em qualquer área e CNH Categoria C), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível X.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 65/2012, que dispõe sobre as criações de cargos efetivos, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 25 de outubro de 2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Gabinete

Ref. Criação de cargos

Sr. Prefeito,

Solicito autorização de V.Exa. para que seja enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal para criação de mais **50 (cinquenta) cargos de vigias** para atender as necessidades de vigilância patrimonial em diversos prédios públicos relacionados em anexo.

No quadro atual possuímos 30 cargos de vigias sendo que 12 estão vagos e já serão convocados.

Porém, além destes 12 cargos que serão convocados, há necessidade inicial de mais 42 (quarenta e dois) vigias, mas é importante informar que em decorrências das novas obras que serão concluídas, como por exemplo, a Centro de Lazer da Av. Bandeirantes, haverá mais cargos que poderão vir a ser necessários, assim, esclareço o pedido de 50 cargos.

São Roque, 11 de junho de 2012

Rogério Soares Pereira
Insp. Chefe
CMDTE Guarda Municipal - SR

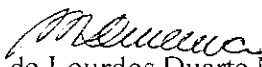


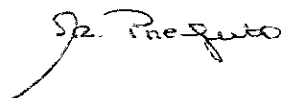
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Para Sandra – Administração

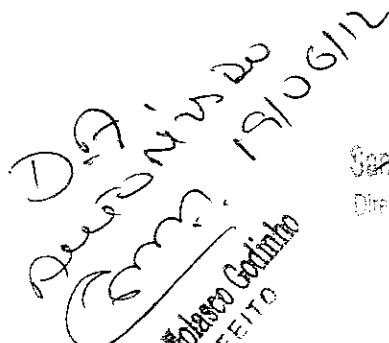
Conforme solicitado, informo que no quadro de cargos de vigia, não há mais cargos para atender a este pedido, tornando-se necessário, portanto, a criação de novos cargos. Segue o impacto orçamentário.

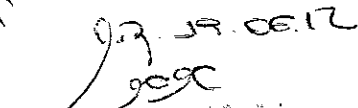
São Roque, 18 de junho de 2012.

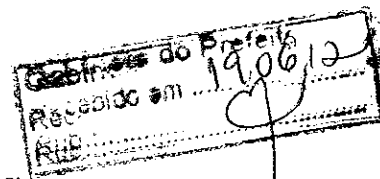

Maria de Lourdes Duarte Mena
Chefe de Serviço de Pessoal


Sr. Prefeito

Para autuação de V. Exa


DA FOLHA DO
Pessoal do
Com. 19/06/12
Manoel Molero Cordeiro
PREFEITO

07.06.12

Sandra Elisa Scopel Cardini
Diretora do Depto. Administração



Levi 20/06/12




Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 21 de setembro de 2012.

Ao Gabinete do Prefeito

Sr. Casemiro Manfredi - Prefeito Em Exercício

Assunto: Ampliação do número de cargos de Coordenador Socioassistencial.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, solicitar vossa apreciação e interveniência para encaminhamento junto à Câmara Municipal de São Roque, frente à observância da necessidade de ampliação do número de vagas ao cargo de COORDENADOR SOCIOASSISTENCIAL: 02 (duas) vagas.

O Coordenador Socioassistencial compõe o quadro de pessoal efetivo do Departamento de Bem-Estar Social, atualmente com 03 (três) vagas preenchidas, profissionais estes compondo a equipe de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (proteção social básica) - Goianã e São João Novo - e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (proteção social especial de média complexidade) - unidades públicas estatais instituídas pelo Governo Federal.

A fundamentação do presente pedido apóia-se no cumprimento do compromisso estabelecido pelo Município, desde 2005, enquanto município habilitado em Gestão Plena da Assistência Social, em cumprir os critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), conforme consta na PNAS, NOB/SUAS, NOB/SUAS-RH e TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, e pactuados pela CIT Comissão Intergestores Tripartite, em compor as equipes de referência das Unidades Socioassistenciais com cargos efetivos e servidores concursados, visando o reordenamento, aprimoramento e qualificação dos Serviços.

Cabe pontuar ainda que a apreciação do MDS para posterior cofinanciamento dos serviços existentes (neste caso, CRAS Maylasky) e/ou para ampliação da rede de proteção social (por exemplo, novos CRAS) inclui a verificação dos recursos humanos disponíveis, compondo-se as Equipes de Referências das unidades socioassistenciais com servidores efetivos.

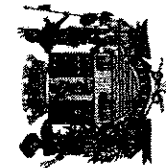
Mediante instrumento legal mandatário e autorizativo, o Poder Executivo estará, portanto, possibilitado de convocar 02 (dois) profissionais para o cargo de Coordenador Socioassistencial junto à lista de candidatos habilitados, considerando o Concurso Público vigente (homologado em 16.12.2011). Deste modo, será ampliado o quadro deste Cargo efetivo, de 03 para 05 funcionários.

Atenciosamente,


OFÉLIA ZUCCALA
Diretora
Dep. Bem-Estar Social

21.9.12





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
VIGIAS

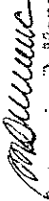
DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2012 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	51.013,00	373.925,29
Total	51.013,00	373.925,29

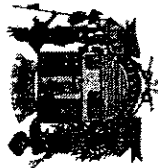
DESPESAS COM ENCARGOS	Total	
	Mês	Ano
Dotação orçamentária	F.S.S.	
01.00.00 - (059)	4.945,77	36.252,51
	4.945,77	36.252,51

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	51.013,00	4.945,77	55.958,77
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	373.925,29	36.252,51	410.177,80

Observação: impacto válido para O PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO de 2012

DRH, 18/06/2012


Maria do Lourdes D. Mena
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810
SADP/RRH



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
COORDENADOR SOCIOASSINTENCIAL

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2012 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.409,52	10.274,18
Total	4.409,52	10.274,18

DESPESAS COM ENCARGOS

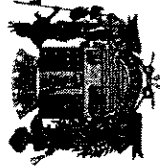
Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
01.00.00 - (059)	546,55	546,55	2.913,10
		546,55	2.913,10

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	10.274,18	2.913,10	13.187,28

Observação: impacto válido para O PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO de 2012

DRH, 22/10/2012

Requisição de Recursos de 2012
Coordenador Socioassintencial



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
COORDENADOR SOCIOASSINTENCIAL

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Anos de 2013, 2014 e 2015 (inclusive 13º e
Dotação orçamentária		
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.409,52	176.336,70
Total	4.409,52	176.336,70

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
01.00.00 - (059)	546,55	546,55	21.856,44
		546,55	21.856,44

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	176.336,70	21.856,44	198.193,15

Observação: impacto válido para os anos de 2013, 2014 e 2015

DRH, 22/10/2012

Rômulo Fernando Assis de Silva
Coordenador Socioassintencial



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Projeção de Impacto Financeiro - Alteração da Tabela
do Nível X para XII**

Salário nível X – R\$ 2135,63

Salário Nível XII – R\$ 3324,69

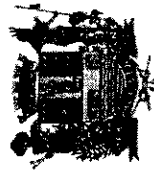
Diferença – impacto real – R\$ 1189, 05

2012

Salário nov e dez	R\$ 2.378,10
2/12 férias	R\$ 198,17
2/12 13º salário	R\$ 198,17
FSS (11%)	R\$ 305,18
Total	R\$ 3.079,62

2013 e 2014

Salário	R\$ 14.268,80 (2x)	
13 salário	R\$ 1.189,05 (2x)	
Férias	R\$ 1.189,05 (2x)	
1/3 férias	R\$ 396,35 (2x)	
FSS (11%)	R\$ 1.874,75(2x)	
Total	R\$ 18.918,00 (2x)	R\$ 37.836,00 (2013 e 2014)



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
ALTERAÇÃO DE NÍVEL PARA O CARGO DE AGENTE FISCAL DE RENDAS - NÍVEL IX para NÍVEL X

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2012 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	2.512,44	8.366,43
Total	2.512,44	8.366,43

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	
		Mês	Ano
01.00.00 - (059)	369,83	369,83	1.231,54
		369,83	1.231,54

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	2.512,44	369,83	2.882,27
	8.366,43	1.231,54	9.597,96

Observação: impacto válido para O PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO de 2012

DRH, 25/10/2012

Rogério Fernando Nogueira de Silva
Coordenador de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO RÔQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
ALTERAÇÃO DE NÍVEL PARA O CARGO DE AGENTE FISCAL DE RENDAS - NÍVEL IX para NÍVEL X

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS		Aumento de gastos com folha de pagamento	
Dotação orçamentária		por mês	Anos de 2013, 2014 e 2015 (inclusive 13º e FÉRIAS)
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil		2.512,44	100.472,48
Total		2.512,44	100.472,48

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária		F.S.S.	Total	
			Mês	
			Ano	
01.00.00 - (059)		369,83	369,83	14.789,55
			369,83	14.789,55

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS		Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO		2.512,44	369,83	2.882,27
		100.472,48	14.789,55	115.262,02

Observação: impacto válido para os anos de 2013, 2014 e 2015

DRH, 25/10/2012

Roque Ferreira de Almeida
Chefe Div. de Recursos Humanos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 205/2012

Parecer ao Projeto de Lei 65/2012-E, de 25/10/2012, enviado através da mensagem 65/2012, que dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo alterar a lei municipal nº 2.208/1994, para criar cargos de provimento efetivo, bem como, para promover a mudança do nível do cargo de advogado e de agente fiscal de rendas.

É o relatório.

Nos termos do projeto estão sendo criados cargos de provimento efetivo, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

Outrossim, com o projeto de lei, estão sendo alterados os níveis dos cargos de advogado e agente fiscal de rendas, também com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados, e, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 3º, dispõe que a iniciativa para criar cargos, funções ou empregos públicos, ou a concessão de vantagens aos servidores é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Porém, necessário atentar quanto ao impedimento de aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o término do mandato de cada Chefe de Poder, consoante artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Na verdade, tal restrição não é absoluta, todavia, cada um dos Poderes deverá verificar a presença de certos requisitos, para que possa promover aumento com a despesa de pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o fim do mandato do Chefe do respectivo Poder.

Assim, com a ressalva supra, o Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer.

São Roque, 31 de outubro de 2012.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 216- 31/10/2012

Projeto de Lei nº 065-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **"Dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo e dá outras providências"**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 42 – 31/10/2012

PROJETO DE LEI Nº 065-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 065-E de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2012.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 065-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Paulino Pereira	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM

*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**Vereador Dr. Júlio de Lucca*

PROJETO DE LEI Nº 0065-E, de 25/10/2012

AUTÓGRAFO nº 3.861 de 05/11/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criações de cargos de provimento efetivo dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento base mensal	Nível	Jornada	Requisitos de preenchimento
50	Vigia	DA	R\$ 671,98	I	40 h/sem ou 12X36	Até a 4ª série do ensino fundamental
2	Coordenador Sócioassistencial	DB	R\$ 2.458,20	XI	40	Nível superior

Art. 2º O cargo estatutário de provimento efetivo de Advogado (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento Jurídico, Nível Superior e inscrição na OAB), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Art. 3º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento Finanças, Ensino Superior em qualquer área e CNH Categoria C), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível X.

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 05/11/2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 65/2012, que dispõe sobre as criações de cargos efetivos, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

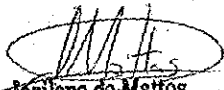
São Roque, 25 de outubro de 2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 706 fis. 29 dia 09/11/12

Ato Normativo Lei n.º 3.901/2012


Joailene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5